



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:
Circular N.º 95/2021 de 27 de maio de 2021
Implementação de Programa de Moratória de Crédito 1

Circular N.º 95/2021 de 27 de maio de 2021

Implementação de Programa de Moratória de Crédito

Considerando o disposto na Seção II da Lei N.º 8/2021 de 3 de maio em articulação com a Primeira Emenda da Lei N.º 14/2020 de 29 de dezembro relativa ao Orçamento de Estado para 2021 que consagra a aprovação das medidas de apoio sócio-económico que incluem a criação de um Programa de Moratórias de Crédito.

Considerando a autoridade concedida ao Banco Central no âmbito do artigo 15, parágrafo 6 da acima referida Lei que confere poderes a esta Instituição para estabelecer limites no que concerne ao número e ao valor dos créditos assumidos pelos mutuários, quer estes sejam pessoas individuais, quer sejam outras entidades legais, que possam beneficiar do Programa de Moratórias de Crédito, sujeito ao montante definido para o programa e assegurar na ampla participação do mais elevado possível número de beneficiários no referido Programa.

Considerando que o Banco Central finalizou o desenvolvimento de uma plataforma online para facilitar a implementação do Programa de Moratórias de Crédito.

O Governador, no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos pelo disposto no Artigo 46 da Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, determina a aprovação da seguinte circular:

Artigo 1

Objetivo e âmbito de aplicação

1. Esta Circular estabelece regras específicas para a implementação do Programa de Moratórias de Crédito.
2. Esta Circular é aplicável às Instituições de Crédito definidas no âmbito da Lei N.º 8/2021 de 3 maio sobre a Primeira Alteração à Lei N.º 14/2020 de 29 de dezembro relativa ao Orçamento de Estado para 2021 e a aprovação das medidas de apoio sócio-económico.

Artigo 2

Procedimentos de candidatura

1. Todos os mutuários que desejam participar no Programa de Moratórias de Crédito e devem apresentar a sua candidatura diretamente na Instituição de Crédito junto da qual contraíram o seu empréstimo Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as Instituições de Crédito podem utilizar o modelo de declaração disponibilizado como anexo a esta Circular.
2. As Instituições de Crédito devem obter uma cópia do documento de identificação do mutuário que deseja apresentar a sua candidatura ao Programa e verificar a respetiva informação.
3. As Instituições de Crédito devem submeter as candidaturas referidas no parágrafo 1 deste Artigo ao Banco Central através do Portal de Gestão de Crédito (doravante designado por “Portal CMP”), desenvolvido pelo BCTL.
4. As Instituições de Crédito são integralmente responsáveis por assegurar a conformidade das candidaturas ao Programa de Moratórias de Crédito com os respetivos critérios de elegibilidade definidos na Lei anteriormente referida.
5. O processo de candidaturas terá o seu início no dia 1 de junho e decorrerá até ao dia 25 de junho de 2021.

Artigo 3

Cancelamento

1. Os mutuários que participam do Programa de Moratórias de Crédito podem cancelar a sua participação no mesmo

através da apresentação direta junto da Instituição de Crédito mutuante de um pedido de cancelamento onde devem ser indicadas as razões para esse pedido de cancelamento. O pedido de cancelamento só pode ser efetuado após três meses de participação do mutuário no Programa de Moratórias de Crédito.

2. As Instituições de Crédito devem submeter de imediato ao Banco Central a informação mencionada no parágrafo 1 deste Artigo, utilizando o Portal CMP.

Artigo 4 **Processo de Avaliação do BCTL**

1. O Banco Central, no intuito de assegurar a conformidade com as provisões relevantes da Lei, dará prioridade aos créditos com maturidade de três ou mais meses e de valor inferior a 500 000 dólares.
2. O Banco Central pode indeferir as candidaturas para a implementação do Programa de Moratória de Crédito quando o valor global deste Programa tiver atingido o valor limite máximo estabelecido.

Artigo 5 **Pagamentos Compensatórios**

1. O Banco Central efetuará, no âmbito do Programa, os pagamentos da componente subsidiada dos juros, nos termos definidos na Lei, no fim de cada mês a partir de 31 de julho de 2021 e durante o período em que o Programa de Moratórias de Crédito estiver em vigor.
2. O cálculo para o pagamento da componente subsidiada dos juros é feito com base nas informações de crédito efetivas de cada Instituição de Crédito disponíveis no Portal CMP. As Instituições de Crédito têm o dever de verificar toda a informação sobre os contratos de crédito elegíveis para beneficiarem dos subsídios de juros e indemnizarem o Banco Central no caso de dessa informação conter incorreções que deem origem a prejuízos. Reclamações por parte das Instituições de Crédito devem ser efetuadas nos cinco dias úteis após a realização dos pagamentos.
3. As Instituições de Crédito devem indicar antecipadamente o número da conta bancária em que desejam receber os pagamentos efetuados por transferência do Banco Central.

Artigo 6 **Disposições Finais**

1. As Instituições de Crédito devem prestar informação detalhada e completa aos mutuários que desejam obter esclarecimentos sobre a sua participação no Programa de Moratórias de Crédito.
2. As Instituições de Crédito devem manter registos adequados de toda a informação relacionada com os mutuários que participem no Programa de Moratórias de Crédito.
3. A informação referida no parágrafo precedente deve incluir no mínimo os seguintes aspetos:

- a). Declaração de candidatura do mutuário ao Programa de Moratórias de Crédito, devidamente assinada.
- b). Cópia dos documentos de identificação, sendo, no caso dos participantes individuais, o respetivo cartão eleitoral e, no caso das entidades legais, a respetiva identificação fiscal.

Artigo 7 **Entrada em vigor**

Esta Circular entrará em vigor com efeitos imediatos.

Aprovado a 27 de maio de 2021

O Governador,

Abraão de Vasconcelos

Anexo 1: Modelo de Declaração de Candidatura ao Programa de Moratórias de Crédito

Mutuários que desejam participar no Programa de Moratórias de Crédito deverão apresentar devidamente assinada uma declaração nos termos que a seguir se indicam. Todas as declarações deverão ser ratificadas por um responsável devidamente nomeado da respetiva Instituição de Crédito.

Eu, [nome], detentor do cartão eleitoral (TIN) com o n.º, tendo obtido um empréstimo junto do vosso Banco no valor de USD _____.

Desejo participar no Programa de Moratórias de Crédito criado no âmbito da Lei N.º 8/2021 de 3 de maio em articulação com a Primeira Emenda da Lei N.º 14/2020 de 29 de dezembro relativa ao Orçamento de Estado para 2021.

Fico devidamente informado que as prestações de amortização do empréstimo inicial ficam suspensas durante o período em vigor do Programa de Moratórias de Crédito e que após a sua conclusão retomarei os respetivos pagamentos inicialmente estabelecidos.

Para além disso estou devidamente informado que o Programa de Moratórias de Crédito contempla somente a componente de amortização do valor do empréstimo originariamente concedido e que deverei continuar a pagar 40% do valor dos juros durante o período da moratória.

Estou devidamente informado que o Programa de Moratórias de Crédito não constitui qualquer forma de garantia do empréstimo que contraí junto do [nome do Banco].

Autorizo este Banco a apresentar em meu nome a minha candidatura ao Programa de Moratórias de Crédito

Assinatura:

Testemunhado por: